



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI Nº 28/2024.

RELATÓRIO

Subscrito pela Vereadora Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes, é o Projeto de Lei nº 28/2024 que *"Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o Dia Municipal da Limpeza, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, em equivalência ao Dia Mundial da Limpeza"*.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a proponente a criação do "Dia Municipal da Limpeza" no Município, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Justifica que o projeto visa conseguir reunir várias pessoas em Cordeirópolis dispostas a participar dessa ação todos os anos, servindo de estímulo às atuais e futuras gerações, para o cuidado com o meio ambiente.

Sob o aspecto legal, na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inciso VI, da CF).

Quanto ao teor, o projeto está em consonância com o que dispõe o artigo 225, §1º, inciso VI da Constituição, o qual preconiza acerca da educação ambiental:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e, senão vejamos conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal, no caso a Vereadora, propor matéria objeto da proposição.

Portanto, o projeto reúne condições para prosseguir, não havendo qualquer impedimento que enseje a sua **inconstitucionalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do projeto.

Recomenda-se, outrossim, a apreciação do projeto pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 01 de agosto de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715